



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1711 =

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO PARA PESSOAS CARENTES COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO DE REFERENCIA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento nas ligações de água e esgoto para pessoas carentes, com a renda familiar de até **02 (dois)** salários mínimos de referência.

Art. 2º. - O parcelamento poderá ser efetuado em até **12 (doze)** parcelas, e cada uma das parcelas terá sua cobrança debitada nas contas de água e esgoto, a vencerem a partir da primeira conta.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de dezembro de 2007.

Hércules Maurício Paiva da Rocha
Presidente

A presente Lei foi promulgada em 22.12.2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite - Prefeita Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - Fone: (51) 355-1333 - CEP 29.400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo